



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL, **PREGÃO ELETRÔNICO FEDERAL 04/2018**, CELEBRADO AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 128, IX, “D”, DA RESOLUÇÃO TRE/SP N.º 297/2013, SENHOR ALESSANDRO DINTOF, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATANTE**, E **VENEZA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - EPP**, C.N.P.J. N.º 14.490.337/0001-39, COM SEDE NA RUA DORALISA, N.º 208 - BAIRRO VILA CARRÃO, CIDADE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SENHORA ELISABETE MANCERA, C.P.F. N.º. 021.932.868-41, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLEMENTE **CONTRATADA**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam ao final o presente termo aditivo ao contrato acima identificado e lavrado às fls. 25 a 39 do livro próprio (n.º 149 - B), alterado pelo 1º Termo Aditivo, lavrado às fls. 22 a 24 do livro próprio (n.º 154-B), alterado pelo 2º Termo Aditivo, lavrado às fls. 65 a 67 do livro próprio (n.º 155-B), alterado pelo 3º Termo Aditivo, lavrado às fls. 09 e 10 do livro próprio (n.º 156 - B), alterado pelo 4º Termo Aditivo, lavrado às fls. 72 a 75 do livro próprio (n.º 161-B), alterado pelo 5º Termo Aditivo, lavrado às fls. 71 a 74 do livro próprio (n.º 162-B), alterado pelo 6º Termo Aditivo, lavrado às fls. 21 a 23 do livro próprio (n.º 163-B) alterado pelo 7º Termo Aditivo, lavrado às fls. 96 a 98 do livro próprio (n.º 167-B) e alterado pelo 8º Termo Aditivo, lavrado às fls. 61 a 63 do livro próprio (n.º 168-B), sujeitando-se as partes às normas das Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93, 8.078/90 e da Resolução TSE nº 23.234/2010, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo aditivo tem por objeto convalidar e homologar a medida adotada no curso da execução contratual para o enfrentamento ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) consistente na formação de banco de horas por parte da Contratada em relação a seus colaboradores, a partir de 1º/05/2020, nos termos do artigo 3º, inciso V da Medida Provisória n. 927/2020, para uso posterior deste Regional, para compensação no prazo de até 18 (dezoito) meses contados a partir de 31/12/2020, data de encerramento do estado de calamidade pública, conforme previsto no artigo 14 da referida MP n. 927/2020, c.c. o artigo 1º do Decreto Legislativo n.º 06 de 2020 e acordos individuais de trabalho realizados entre a Contratada e seus colaboradores, ressalvada a utilização do aludido banco de horas no período antecedente, em função da retomada gradual do trabalho presencial, de acordo com a Resolução TRE/SP n. 496/2020 e suas alterações. Em consequência, reproduz-se o *caput* da Cláusula V:

“V – DURAÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO – O presente contrato terá validade entre as partes a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, correspondente ao período de 02/06/2018 a 1º/06/2022.

(...)

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no contrato, alteradas pelo 1º ao 8º termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - O extrato do presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI Nº 0054834-84.2017.6.26.8000. Foram testemunhas o senhor Alexandre Cunha de Souto Maior e a senhora Camila Chung dos Santos, brasileiro e brasileira, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras, lavrei o presente aditivo no livro próprio (nº 168-B) aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e um que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Charles Teixeira Coto, Coordenador de Licitações e Contratos, o conferi.

Alessandro Dintof

Elisabete Mancera

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Alexandre Cunha de Souto Maior

Camila Chung dos Santos

Testemunha

Testemunha

Seção de Gestão de Contratos de Serviços e Obras



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO, CHEFE DE SEÇÃO**, em 30/04/2021, às 17:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE CUNHA DE SOUTO MAIOR, ASSISTENTE**, em 30/04/2021, às 18:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CHUNG DOS SANTOS, OFICIAL DE GABINETE**, em 30/04/2021, às 18:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 30/04/2021, às 18:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHARLES TEIXEIRA COTO, COORDENADOR**, em 02/05/2021, às 19:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETE MANCERA**, **Usuário Externo**, em 03/05/2021, às 13:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2735111** e o código CRC **57869E1B**.

0054834-84.2017.6.26.8000

2735111v2